PL 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 15 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 1167 /2014

EM 14/02/14

Requer Urgência

ATA	
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

"Institui o Dia Municipal do Agricultor".

Art. 1º - Fica instituído no município do Rio Grande o **"Dia Municipal do Agricultor"**, a ser comemorado anualmente na data de 13 de Janeiro.

Art. 2º - O Dia Municipal do Agricultor passará a constar no Calendário de Eventos do município.

Art. 3º - As atividades referentes à data são de livre iniciativa de órgãos governamentais, movimentos sociais, associações, sindicatos e demais instituições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A data de 13 de Janeiro foi escolhida a partir do marco representado pela fundação, em 1963, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Rio Grande, o primeiro do estado gaúcho. É inegável a importância do homem e da mulher do campo no curso do desenvolvimento social e econômico. O Município do Rio Grande, historicamente, tem reconhecido papel na economia local, regional e nacional. O meio rural do município, durante muito tempo, foi responsável pela

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2014 APROVADO EM / /2014 REJEITADO EM / /2014 ARQUIVO	

produção de alimentos em escala considerável, suprindo o abastecimento do mercado interno e enviando excedentes para outros centros. Mesmo com os abalos verificados no setor ao longo dos últimos anos, o agricultor nunca deixou de cumprir o seu papel. Rio Grande já foi destacado celeiro de produtos hortifrutigranjeiros nos contextos gaúcho e nacional. Por todas as etapas da história de luta construída pelo agricultor, mantendo na atualidade sua pujança e valorizando o contexto agrícola do Rio Grande, é que se justifica a proposição aqui apresentada.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2014.

Vereador Edson Costa

PCdoB

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n°** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Jor. Ramirão.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 02 de 20 2014

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 02 de 2014

_____

Relator

PARECER JURÍDICO Parecer 226/14

(X) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. com observações no verso

Rio Grande, 27 de Fevereiro de 2014

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 226/2014

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator. Ver. "Kanelão". PMDB.

P R O C. Nº. 1167/2014 – PLV nº 015/2014

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado o qual passamos a examinar:

O Projeto de Lei de Vereador nº 015/2014: "Instituí o Dia Municipal do Agricultor".

Quanto a Instituição da data e sua inclusão no calendário Oficial do Município, não vemos nenhum impedimento d ordem legal, no entanto em seu artigo 3° dizendo que "As atividades referentes à data são de "livre iniciativa de órgãos municipais....." estamos atribuindo, ainda que indiretamente, obrigações ao Executivo, o que fere os arts. 61, § 1°, "b"; 60, II, "d", CE., portanto, **recomendamos sua supressão.**

Observamos ainda e juntamos por cópia o Decreto 48.630/60, que Instituí para o Pais, o "Dia do Agricultor" como sendo 28 de julho.

O Decreto federal mencionado, não torna inviável a tramitação do presente projeto de Lei municipal modificando a data, isto levando em consideração o princípio do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal. S.m.j. é o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Decreto nº 48.630, de 27 de Julho de 1960

Institui o "Dia do Agricultor" a ser comemorado em todo o país em 28 de julho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da suas atribuições e de acôrdo com o art. 87, inciso I, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o país deve grande parte de sua prosperidade à economia agrícola;

CONSIDERANDO ser de justiça reverenciar aqueles que se dedicam ao cultivo da terra, transformando em riqueza dinamizada as dádivas naturais;

CONSIDERANDO que a 28 de julho de 1960 se comemora o centenário do Ministério da Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como "Dia do Agricultor" o dia 28 de julho a ser comemorado festivamente nos país.

Art. 2º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado a adotar providências necessárias ao alcance dos propósitos dêste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antonio Barros Carvalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 27/07/1960

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/7/1960, Página 10702 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1960, Página 195 Vol. 6 (Publicação Original)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0494/14
Proc. 1167/2014

Rio Grande, 21 de maio de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Institui o Dia Municipal do Agricultor.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR.

Art. 1° Fica instituído no Município do Rio Grande o "Dia Municipal do Agricultor", a ser comemorado anualmente na data de 13 de janeiro.

Art. 2° O Dia Municipal do Agricultor passará a constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3° As atividades referentes à data são de livre iniciativa de órgãos governamentais, movimentos sociais, associações, sindicatos e demais instituições.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 7.615 DE 26 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município do Rio Grande o "Dia Municipal do Agricultor", a ser comemorado anualmente na data de 13 de janeiro.

Art. 2° O Dia Municipal do Agricultor passará a constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3° As atividades referentes à data são de livre iniciativa de órgãos governamentais, movimentos sociais, associações, sindicatos e demais instituições.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/GCLP/Publicação

ATA Nº 9204

PROCESSO Nº 1767/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
10	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
11	EDSON ANTÔNIO SILVA COSTA	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	18		